

O Projeto Gemini (GásLocal) sob a ótica da Defesa da Concorrência: Contestação de Monopólio ou Ampliação do Poder de Mercado?

DIOGO LISBONA





Clientes

Gás natural



Gasoduto



GNL

GNL



GNL



Postos de GNV

Projeto Gemini (há dez anos em operação):

- **GásLocal: 40% Petrobras (Gaspetro) + 60% White Martins**
- **Única planta de liquefação do país → ~400 mil m³/d**
- **Distribui GNL por caminhão em raio de até 1000 km de Paulínia**
- **Alavancar mercado doméstico, áreas não atendidas pelas CDLs**
- **Gás proveniente do GASBOL**

Projeto representa integração vertical adicional da Petrobras



Participação da Petrobras na cadeia do Gás em 2015

Área de atuação da GásLocal (Locus de concorrência na época da sua constituição)



Indústrias Parcialmente Liberalizadas



Projeto Gemini

- Interseção entre segmentos não-liberalizados (CDLs) e liberalizados (GNL)
- Interação entre regulações ativa e reativa é essencial:
 - Garantir benefícios da competição
 - Inibir abusos de poder de mercado

Questões sensíveis à regulação /1

- **Comercialização/distribuição de gás natural por dutos no Brasil, por força constitucional, é serviço público de responsabilidade e prerrogativa dos estados**
- **Monopólio legal das CDLs em suas áreas de concessão:**
 - **Reflete monopólio natural de distribuição (local)**
 - **Não se confunde com direito de comercialização de gás: pode ser distribuído/comercializado a granel (GNC e GNL)**
- **Regulação: quem deve fornecer o gás à planta de liquefação? É serviço de transporte ou distribuição?**

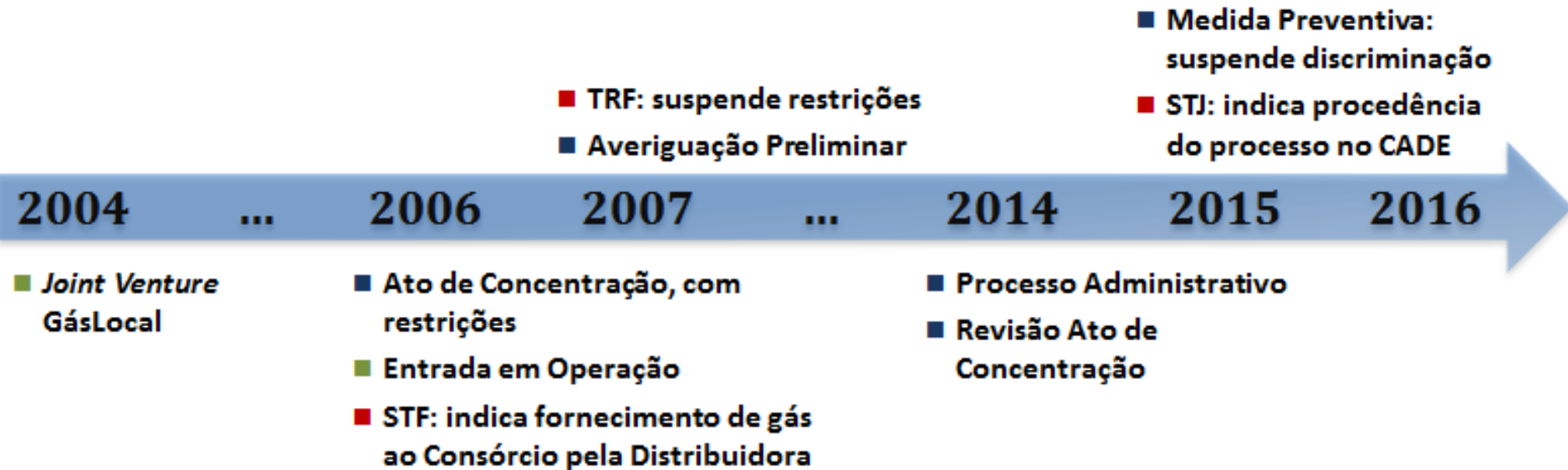
Questões sensíveis à regulação /2

- **ANP aprovou fornecimento via ramal direto de transporte**
- **CSPE (ARSESP) contestou: fornecimento passível de regulação tarifária (agência) e margem de distribuição (Comgás)**
- **STF ainda não decidiu, mas garantiu prerrogativa estadual provisória desde 2006 → decisão ainda não cumprida**
- **Defesa da Concorrência:**
 - **White Martins: diversificação horizontal**
 - **Petrobras: maior integração/participação na cadeia**
 - **Fornecimento do gás para planta (contrapartida da Petrobras no Consórcio) → temor anticoncorrencial**

CADE aprova AC com restrições

- **Participação da Petrobras → repassar o gás sem custo = monetização de gás com custo de oportunidade próximo a zero**
- **Problema: repasse de gás ao consórcio via preço predatório (abaixo CMe), mas CDLs arcam infraestrutura (*take or pay*)**
- **CADE aprovou Ato de Concentração com Restrições (inéditas), determinando publicidade:**
 - **Controverso “Anexo 6” do contrato (remuneração do gás)**
 - **Demonstrações contábeis da GásLocal**
 - **Preços, prazos e volumes dos contratos com seus clientes**

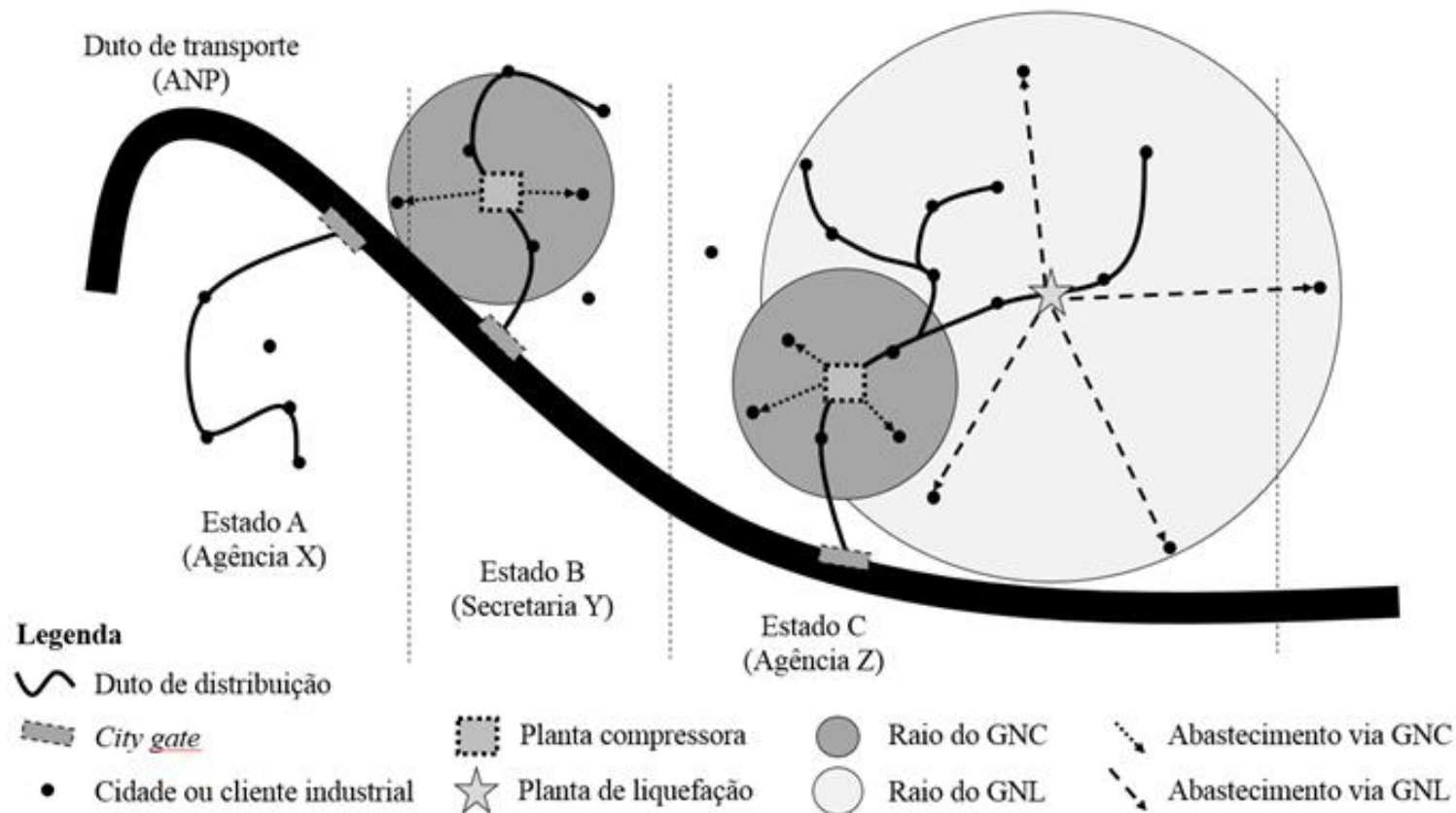
Imbróglio administrativo-regulatório-judicial → até hoje em discussão



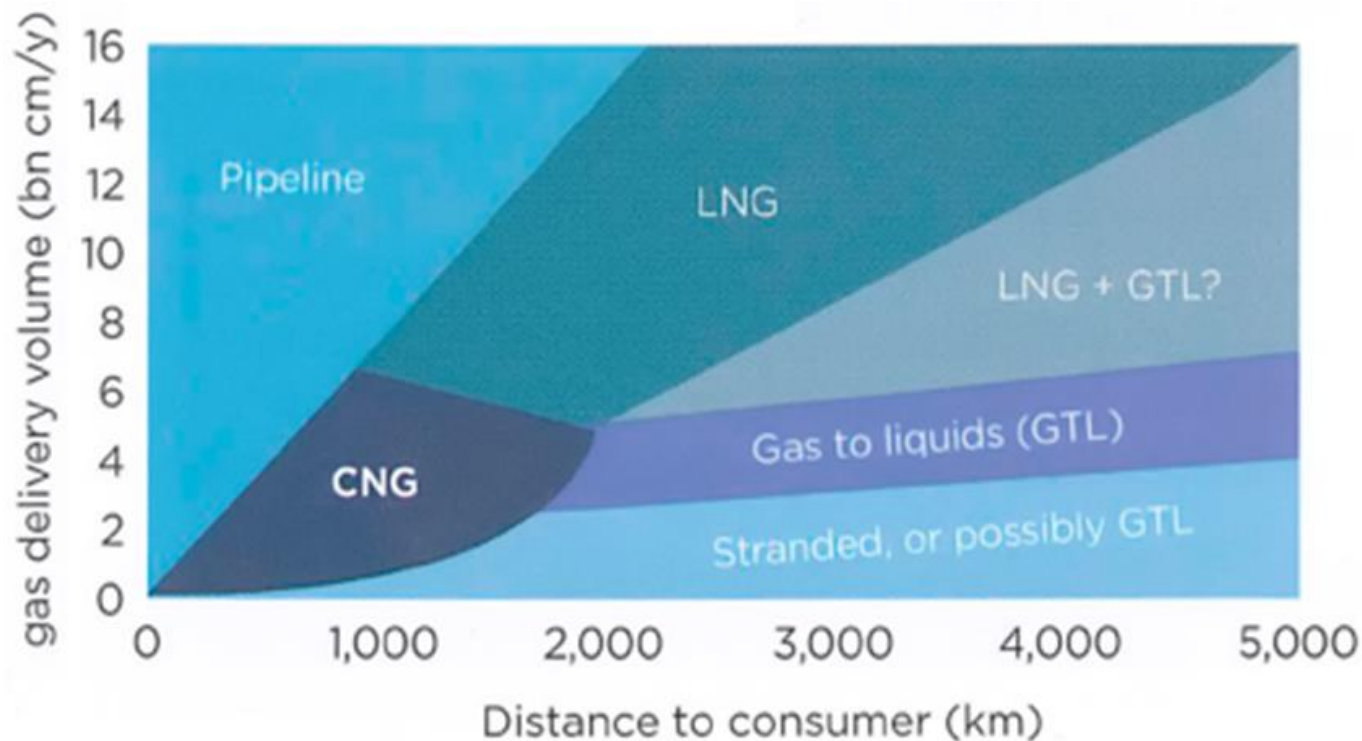
Questões levantadas no Ato de Concentração analisado pelo CADE

- Adequada **delimitação do mercado relevante** em questão
 - GNL, gás natural ou gás e seus substitutos?
- Possibilidade de **subsídios cruzados** e **tratamento discriminatório** a rivais não-integradas → fornecimento de gás a custo predatório (ou mesmo nulo) ao Consórcio
- Possíveis prejuízos decorrentes da **captura de clientes-âncoras** das CDLs, comprometendo a expansão da rede
 - Questão intertemporal e regulatória (ativa): quem deve financiar a expansão da rede?

Modais de Transporte: Rivalidade ou Complementariedade?



Modais de Transporte: Rivalidade ou Complementariedade?



Modais de transporte não constituem propriamente uma competição intraenergética, mas refletem possibilidades distintas de monetização

Captura de Clientes Âncoras

- **Grandes consumidores capazes de ancorar elevados investimentos em infraestrutura para expandir rede**
- **Definição do mercado relevante: competição *pele mercado futuro*, não *no mercado presente* (*market share* irrisório)**
- ***creamskimming competition* → entrante captura segmentos mais lucrativos (creme), deixando para regulado os segmentos menos atrativos (leite) → compromete eficiência**
- **Preço predatório/subsídio cruzado/prejuízo financiam discriminação → MAS dano à concorrência está no fechamento do mercado futuro (*foreclosure*)**
 - **SEM comprovar fechamento por captura de cliente âncora não há dano! (mercado relevante distinto!)**

Defendendo a concorrência ou garantindo o monopólio?

- **GNL contesta monopólio das CDLs:**
 - Ganho competitivo de prevenir abuso de poder de mercado deve ser comparado com desvantagem de excluir relevante competidor potencial
- **Investigar plausibilidade da captura de âncoras**
 - Prevenir extensão do monopólio legal à exclusividade ilegal de comercialização do gás, restringindo oferta atual
- **Hoje Petrobras tem prejuízo! → resolução em esfera societária**
 - Regulação pode “apenas” garantir migração à rede, proibindo cláusulas de fidelização

Voltando ao início...



- Como indicam Possas et al. (1998):
“a opção pela competição nos setores de infraestrutura pode se revelar o melhor meio de promover os objetivos de eficiência econômica, contanto que as condutas das empresas estabelecidas sejam monitoradas pelas agências reguladoras e de defesa da concorrência. **Trata-se de usar a concorrência como mecanismo de identificação dos limites do monopólio natural**”

OBRIGADO!

DIOGO LISBONA ROMEIRO
diogo_lisbona@hotmail.com

Discussão mais aprofundada no artigo IBP2117_16 e no Infopetro (“O imbróglio da GásLocal (GNL Gemini) no CADE”)



UFRJ **ie.GEE** Grupo de
Economia
da Energia

RIO OIL & GAS
2016
EXPO AND CONFERENCE

ibp
INSTITUTO
BRASILEIRO DE
PETRÓLEO, GÁS E
BIOCOMBUSTÍVEIS